



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

CNPJ - 05.653.207/0001-89 - Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira
Av. Andrade Neves, 1582 - Castelo - CEP 13070-000 - Campinas/SP - Tel (19) 3294-3704
contato@catoriortdcampinas.com.br www.catoriortdcampinas.com.br

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Ademir Batista de Souza, abaixo assinado, brasileiro, solteiro, atleta, maior, portador do RG nº: 29.664.854-1 SSP/SP e do CPF nº: 215.167.098-88, residente e domiciliado a Rua Hernani Bernardes, 631, Vila Real Continuação, Hortolândia SP. Cep. 13183-200. Email: absmir64@gmail.com, 3Tel: 19) 98173-3557, representante legal da Associação de Esportes Adaptados de Campinas - ADEACAMP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.851.259/0001-08, com sede à Reinaldo Laubenstein, 878, Jardim Chapadão, Campinas SP, Cep. 13070-204, requer de V.S.^a seja registrado o (a) incluso(a) Ata, Estatuto, datado(a) de 09 de maio de 2025.

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES) Nº 00082962

Campinas, 29 de maio de 2025.

CARTÓRIO
DE BARÃO GERALDO

Ademir Batista de Souza
Presidente da ADEACAMP

CARTÓRIO DO DISTRITO
DE BARÃO GERALDO

JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CÉSAR
Oficial - Tabelião

Rua Nuno Múnel de Camargo Penteado, 42
Barão Geraldo - Campinas - SP
CEP: 13084-204 - Fone: (19) 2149-7223
catoriortd@catoriortdcampinas.com.br - www.catoriortdcampinas.com.br

RECONHEÇO por semelhança firma(s) de: (1) ADEMIR BATISTA DE SOUZA
Campinas, 2 de julho de 2025. Em test. da verdade.

GUTHERME CAMILO MONTEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas: 8,78 Carimbo: 133413
Selo(s): S10196AB0018275 - SEM VALOR ECONÔMICO

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEME



Associação de Esportes Adaptados de Campinas – ADEACAMP

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Edital de Convocação

Campinas, 17 de abril de 2025.

O presidente, Ademir Batista de Souza, da Associação de Esportes Adaptados de Campinas ADEACAMP, com sede a Rua José Monteiro Neto, 108, Jardim Mirassol - Campinas - SP, Cep. 13069-512, CNPJ: 10.851.259/0001-08, atendendo as determinações do Estatuto Social, convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 09 de maio de 2025, às 19:00 horas, em Primeira Convocação, e às 19:30 horas, em caso de Segunda Convocação, pelo Sistema de Forma Remota de videoconferência, através da plataforma de Informações de participação do Google Meet: Link da vídeo chamada: <https://meet.google.com/qig-dqmh-gti> conforme estabelecido no Estatuto Social.

O assunto da pauta da Assembleia Geral Extraordinária serão os seguintes:

- I-) Alteração do Estatuto Social;
- II-) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2025/2029;
- III-) Eleição do Presidente do Conselho Fiscal;
- IV-) Eleição da Comissão de Atletas;
- V-) Eleição do Presidente da Comissão de Atletas;
- VI-) Aprovação de Membros do conselho Consultivo;
- VII-) Eleição do presidente do Conselho Consultivo;
- VIII-) Posse dos eleitos

O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária se dará com a presença de 50% + 1 de seus associados quites com a ADEACAMP, em Primeira Convocação, e com qualquer número de associados em segunda convocação, trinta minutos depois da hora designada para a primeira, podendo desta forma deliberar legalmente.

Cordialmente,



Ademir Batista de Souza
Presidente

Associação de Esportes Adaptados de Campinas – ADEACAMP

CNPJ: 10.851.259/0001-08

Rua José Monteiro Neto, 108 – Jardim Mirassol – Campinas – SP – Cep. 13069-512

Endereço eletrônico: adeacamp@gmail.com

Campinas, 14 de março de 2025

PARECER DO CONSELHO FISCAL

De acordo com o artigo 32, do Estatuto Social, o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINAS – APAE de Campinas procedeu ao exame das contas da Instituição, referente ao ano de 2024 do Balanço Patrimonial, das Demonstrações do Resultado e demais demonstrações, tendo como base a opinião da empresa Consulcamp Auditoria Ltda sobre as demonstrações financeiras desta Associação. Não havendo nenhum questionamento, homologou a exatidão dos seus elementos. Por ser verdade, assinam e dão fé os seguintes componentes do Conselho Fiscal.

Salvador Zanghettin

Sinomar Augusto do Nascimento

Reinaldo Tonin

ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES ADAPTADOS DE CAMPINAS - ADEACAMP - CNPJ: 10.851.259/0001-08 - C.C.: 3162.24.450.142.00000 - I.M.: 162975-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O presidente, Ademir Batista de Souza, da Associação de Esportes Adaptados de Campinas ADEACAMP, com sede a Rua José Monteiro Neto, 108, Jardim Mirassol - Campinas - SP, Cep. 13069-512, CNPJ: 10.851.259/0001-08, atendendo as determinações do Estatuto Social, convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 09 de maio de 2025, às 19:00 horas, em Primeira Convocação, e às 19:30 horas, em caso de Segunda Convocação, pelo Sistema de Forma Remota de videoconferência, através da plataforma de Informações de participação do Google Meet: Link da video chamada: <https://meet.google.com/qig-dgmh-gti> conforme estabelecido no Estatuto Social.

O assunto da pauta da Assembleia Geral Extraordinária serão os seguintes:

- I-) Alteração do Estatuto Social;
- II-) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2025/2029;
- III-) Eleição do Presidente do Conselho Fiscal;
- IV-) Eleição da Comissão de Atletas;
- V-) Eleição do Presidente da Comissão de Atletas;
- VI-) Aprovação de Membros do conselho Consultivo;
- VII-) Eleição do presidente do Conselho Consultivo;
- VIII-) Posse dos eleitos

O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária se dará com a presença de 50% + 1 de seus associados quites com a ADEACAMP, em Primeira Convocação, e com qualquer número de associados em segunda convocação, trinta minutos depois da hora designada para a primeira, podendo desta forma deliberar legalmente. Cordialmente,

Campinas, 17 de abril de 2025

ADEMIR BATISTA DE SOUZA
Presidente

PROTEJA A SUA VIDA E A VIDA DE QUEM VOCÊ AMA. CONFIRA OS BENEFÍCIOS DA VACINAÇÃO:

-  **MAIOR PROTEÇÃO CONTRA DOENÇAS INFECCIOSAS;**
-  **MAIOR PROTEÇÃO CONTRA SEQUELAS GRAVES E MORTES;**
-  **DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE HOSPITALIZAÇÕES;**
-  **REDUÇÃO DOS GASTOS COM MEDICAMENTOS;**
-  **ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS.**

**CORONAVIRUS**

DICAS DE PREVENÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO

**USE MÁSCARA**

PARA SUA PROTEÇÃO E A DE QUEM ESTÁ AO SEU LADO.

**HIGIENIZE SUPERFÍCIES E OBJETOS**

MESAS, TELEFONES E TECLADOS, VÁRIAS VEZES AO DIA.

**LAVE AS MÃOS**

FREQUENTEMENTE, COM ÁGUA E SABÃO, POR NO MÍNIMO 20 SEGUNDOS.

**USE ÁLCOOL EM GEL 70%**

TENHA SEMPRE PERTO DE VOCÊ E DESINFETE SUAS MÃOS.

**CUBRA NARIZ E BOCA AO TOSSIR OU ESPIRRAR**

USE A PARTE INTERNA DO BRAÇO OU LENÇO DE PAPEL E DESCARTE IMEDIATAMENTE.

**MANTENHA O AMBIENTE BEM VENTILADO**

SEMPRE QUE POSSÍVEL, ABRA PORTAS E JANELAS PARA CIRCULAÇÃO DE AR.

INFORMAÇÕES: CORONAVIRUS.CAMPINAS.SP.GOV.BR

A AÇAÍ PROTEGE, A UNIÃO FORTALECE.
JUNTOS, VAMOS SUPERAR.

 **PREFEITURA DE CAMPINAS**

22 FALTA DE APOIO

Crateras causam indignação em áreas industriais de Nova Odessa

Parte do problema foi provocado por obras da Coden para a troca da rede de água e esgoto, e também falta manutenção nas ruas do Parque Industrial Fritz Berzin e Industrial Harmonia

Da Redação
redacao@jho.com.br

Buracos e crateras espalhados em ruas importantes dos parques industriais de Nova Odessa estão causando transtornos diários para

motoristas, empresas e caminhoneiros. As reclamações são da Rua Cristiano Kilmeyers, no Parque Industrial Fritz Berzin, e da Rua Theófilo Sniker, no Parque Industrial Harmonia.

Parte do problema foi causado por obras da Coden para a troca da rede de água



Buracos em parques industriais provocam transtornos aos motoristas

e esgoto. A outra parte do problema é por causa da falta de manutenção do asfalto da Prefeitura.

O motorista de caminhão, José Ricardo, relatou a dificuldade em transitar pela Rua Cristiano Kilmeysers. "A gente tem que desviar dos buracos do jeito que dá. Caminhão pesado balança

demais. É perigoso", disse. "E o pior é que todo mundo já reclamou, mas ninguém vem arrumar", disse.

A situação é semelhante na Rua Theófilo Sniker, onde buracos e afundamentos no asfalto surgiram por falta de manutenção adequada. Motoristas relatam risco de prejuízos com pneus estou-

rados e suspensão da rificação.

"A rua está um campo minado. Se não desvia, pode estourar pneu. Se desvia, corre o risco de bater em outro carro", afirmou o motorista Ronaldo Vieira.

"É complicado. A gente entende que precisa trocar a rede, mas não podem deixar o serviço pela metade. Aqui é

área de indústria, tem muito caminhão, muito trânsito pesado", reclamou o motorista Ronaldo Vieira.

As más condições das vias podem afetar também a operação de empresas instaladas na região, muitas delas dependentes de logística eficiente para envio e recebimento de produtos.



Associação Brasileira de Esportes Adaptados - ABEA-CAAP
 São Paulo, 17 de abril de 2023.

Assimilados da Esportes Adaptados de Campinas – ABEA-CAAP
Assimilados Geral Esportivos e Recreativos
Edital de Concursos

Campinas, 17 de abril de 2023.

O presidente, Adriano Batista de Souza, da Associação de Esportes Adaptados de Campinas ABEA-CAAP, com sede a Rua São Mateus N.ºs, 186, Jardim Mirassol - Campinas - SP, CEP: 13069-512, CNPJ: 01.011.27999-00, mediante as determinações da Diretoria Social, nomeia todos os associados para participar da Associação Geral Esportiva e Recreativa, a ser realizada no dia 09 de maio de 2023, às 19h30 horas, na Rua da Carreiros N.ºs 100, Jd. do Paraíso, 13.ª Delegacia Comarcial, pelo Sistema do Forno Racional de videoconferência, através do platforma de teleconferência de participação do Google Meet. Link de acesso: <https://meet.google.com/abw-ghvq-eyw>.
 Encerrado o presente edital sob a rubrica de: **Assimilados**

O Assunto da pauta da Associação Geral Esportiva e Recreativa será os seguintes:

- I- A Alteração do Estatuto Social;
- II- A Alteração da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para os quadrantes 2023/2024;
- III- A Eleição do Presidente do Conselho Fiscal;
- IV- A Eleição do Conselho de Administração;
- V- A Eleição do Presidente do Conselho de Administração;
- VI- A Aprovação do Manifesto dos associados (Cartão);
- VII- A Eleição do presidente do Conselho Consultivo;
- VIII- Pauta das eleições

Onde para a Assembleia da Associação Geral Esportiva e Recreativa o dia e o horário de 50% a 1/3 de todos os associados com o nome em ABEA-CAAP, em Promissas, Cartões, e cart qualquer outros que possam em seguida encaminhada, e se estes direitos não são bem designada para a primeira, podendo desta forma, Colocar qualquer documento.

Características:



Associação Brasileira de Esportes Adaptados - ABEA-CAAP
 Rua São Mateus N.ºs, 186 - Jardim Mirassol - Campinas - SP - CEP: 13069-512
 E-mail: contato@abea-caap.org.br

JNO JORNAL DE NOVA ODESSA
99146.2583
www.jno.com.br

**Viva Cancun com quem vive o
México, conheça
a Tio Nenê Tours!**

[PACOTES | PASSAGENS | ACESSORIA | CASAMENTOS |
ROTEIROS PERSONALIZADOS | ENTENDIMENTO 24H |
TURISMO RECEPTIVO PARA BRASILEIROS]

A sua casa em Cancun!



Facebook: @tione.net.br
Já faz 20 anos que a Tio Nenê Tours trabalha



TEMOS

VAGAS!

DE EMPREGO



GRUPO
A EXECUTIVA
SINCE 1978

AJUDANTE DE PRODUÇÃO

 Não exigimos experiência. Contratamos carteira branca.
 Disponibilidade para escala e revezamento de turno.
 Residir em Santa Bárbara d'Oeste.

AJ. DE EXPEDIÇÃO DE MERCADORIA	AUXILIAR TÉCNICO ELETRÔNICO
AJUDANTE DE PRODUÇÃO TÊXTIL	BALCONISTA
ANALISTA CONTÁBIL	CONSULTOR DE VENDAS DE TURISMO
ASSISTENTE FINANCEIRO	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO
ASSISTENTE DE RH	MOTORISTA OPERADOR MUNK
AUXILIAR CONTÁBIL	OPERADOR CNC
AUXILIAR DE CALANDRA	OPERADOR DE SERRA
AUXILIAR DE EMBALAGEM	OPERADOR DE TORNO
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	PREPARADOR DE CARGA E DESCARGA
AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	SEPARADOR DE MERCADORIAS
AUXILIAR DE REVISÃO	TORNEIRO MECÂNICO

Envie currículo para: vagas@aexecutiva.com.br
 ou acesse nosso site www.aexecutiva.com.br

NOSSAS
SOLUÇÕES



- Trabalho Temporário
- Terceirização de Serviços
- Recursos Humanos



 **Matriz**
 Rua 1º de Janeiro, 305 - Centro - Nova Odessa/SP |  (19) 3476.8620

ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES ADAPTADOS DE CAMPINAS

Associação de Esportes Adaptados de Campinas – ADEACAMPAssembleia Geral Ordinária e ExtraordináriaEdital de Convocação

Campinas, 17 de abril de 2025.

O presidente, Ademir Batista de Souza, da Associação de Esportes Adaptados de Campinas ADEACAMP, com sede a Rua José Monteiro Neto, 108, Jardim Mirassol - Campinas - SP, Cep. 13069-512, CNPJ: 10.851.259/0001-08, atendendo as determinações do Estatuto Social, convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 09 de maio de 2025, às 19.00 horas, em Primeira Convocação, e às 19:30 horas, em caso de Segunda Convocação, pelo Sistema de Forma Remota de videoconferência, através da plataforma de Informações de participação do Google Meet: Link da video chamada: <https://meet.google.com/qjg-dqmli-gti> conforme estabelecido no Estatuto Social.

O assunto da pauta da Assembleia Geral Extraordinária serão os seguintes:

- I-) Alteração do Estatuto Social;
- II-) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2025/2029;
- III-) Eleição do Presidente do Conselho Fiscal;
- IV-) Eleição da Comissão de Atletas;
- V-) Eleição do Presidente da Comissão de Atletas;
- VI-) Aprovação de Membros do conselho Consultivo;
- VII-) Eleição do presidente do Conselho Consultivo;
- VIII-) Posse dos eleitos

O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária se dará com a presença de 50% + 1 de seus associados quites com a ADEACAMP, em Primeira Convocação, e com qualquer número de associados em segunda convocação, trinta minutos depois da hora designada para a primeira, podendo desta forma deliberar legalmente.

Cordialmente,

 Documento assinado eletronicamente
ADEMIR BATISTA DE SOUZA
CPF: 4.124.124-124-124
assinatura em <https://validar.digitebrasil.gov.br>

Ademir Batista de Souza
Presidente

Associação de Esportes Adaptados de Campinas – ADEACAMP

CNPJ: 10.851.259/0001-08

Rua José Monteiro Neto, 108 – Jardim Mirassol – Campinas – SP – Cep. 13069-512

Endereço eletrônico: adeacamp@gmail.com

Prezado(a) Associado(a)

Assunto: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Associação de Esportes Adaptados de Campinas – ADEACAMP

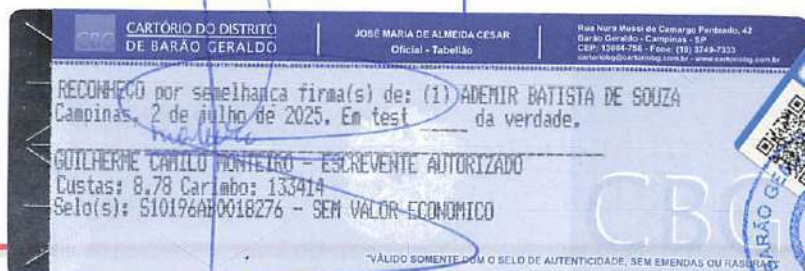
Campinas/SP, 17 de abril de 2025.

Reforma Estatuto – Justificativa

Ademir Batista de Souza, brasileiro, solteiro, atleta, portador da cédula de identidade nº 29.664.854-1 SSP/SP e do CPF nº 215.167.098-88, residente e domiciliado a Rua Hernani Bernardes, 631, Vila Real Continuação, Hortolândia SP, Cep. 13183-200, Presidente da Associação de Esportes adaptados de Campinas ADEACAMP, atendendo as determinações do Estatuto Social, convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, conforme Edital Anexo, para apreciar a Reforma do Estatuto de nossa entidade, conforme minuta Anexa, com a finalidade de atender as exigências do Marco Regulatório, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre as administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, concessão de finalidades de interesse público e recíproco, além de ampliar a participação e representatividade do número de atletas junto a diretoria executiva e a inserção de órgão assessor através da implementação do Conselho Consultivo.

Cordialmente,

Ademir Batista de Souza
Presidente da ADEACAMP



Associação de Esportes Adaptados de Campinas – ADEACAMP
CNPJ: 10.851.259/0001-08

Endereço eletrônico: adeacamp@gmail.com

Rua José Monteiro Neto, 108, bairro Jardim Mirassol, Campinas/SP, CEP 13069-512.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Aos 09 de Maio de 2025, às 19:00 horas em Primeira Convocação, e às 19:30 em Segunda Convocação, de forma remota por sistema eletrônico e de videoconferência, através da plataforma de Informações de participação do Google Meet: Link da vídeo chamada: <https://meet.google.com/qig-dqmh-gti>, conforme estabelecido no Estatuto Social, que assegura a identificação do participante e a confere segurança de participação, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.010 de 10 de junho de 2020, a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Esportes Adaptados de Campinas - ADEACAMP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.851.259/0001-08, fundada em dez de agosto de 2008, doravante denominada de "ADEACAMP", reuniu-se com os presentes na Lista de Presença anexa, com associados com direito a voto, em Segunda Convocação, com número legal de associados para deliberação em ata, conforme determinações previstas no estatuto da ADEACAMP. Preliminarmente, o Presidente da Diretoria da ADEACAMP, indicou para secretária da Assembleia a Sra. Letícia Tavares Faustino, sendo esta aceita pelos presentes, verificada a existência de número legal de membros associados, quites com suas obrigações e aptos a votar, de acordo com o Estatuto, iniciou os trabalhos da Assembleia, explanando sobre o tema de referida Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, qual seja: I) Alteração de Estatuto Social, II) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2025/2029, III) Eleição do Presidente do Conselho Fiscal para o quadriênio 2025/2029 e IV) Eleição da Comissão de atletas; V) Eleição do Presidente da Comissão de atletas; VI) Aprovação de Membros do Conselho Consultivo; VII) Eleição do Presidente do Conselho; VIII) Posse dos Eleitos. Dando atendimento a pauta da ordem do dia, o Presidente da ADEACAMP, passou a palavra a Secretária da Assembleia Sra. Letícia Tavares Faustino, que explanou sobre o tema da referida Assembleia, qual seja: I) Alteração do Estatuto Social que verificando neste ato, que todos os presentes da Assembleia, e integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal receberam a minuta do Novo Estatuto da ADEACAMP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da presente Assembleia, bem como foram avisados sobre o tema a ser tratado, conforme Edital afixado na sede da Entidade em 17/04/2025, em atendimento ao Estatuto da ADEACAMP e publicado em jornais de grande circulação por três vezes, em atendimento ao disposto no artigo 24 do Estatuto vigente. Após explanar sobre os motivos pelos quais houve a necessidade de reformar o Estatuto, fora realizada a leitura integral da minuta do Novo Estatuto da ADEACAMP, na qual, entre os artigos alterados, destaca-se no seu Art. 1º a **alteração do novo endereço da sede da ADEACAMP que passa a ser a Rua Reinaldo Laubenstein, 878, Jardim Chapadão, Campinas SP, Cep. 13070-204.** Após os debates, e manifestações dos Presentes e os devidos esclarecimentos, foi aprovado o Novo Estatuto da ADEACAMP, cuja cópia fará parte integrante da presente Ata. Após aprovação do Item I), passou-se a deliberar o item II) do Edital de Convocação, quais sejam: II) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2025/2029. Neste momento o presidente e os membros da Comissão Eleitoral, quais sejam Marcilio Nunes dos Santos, brasileiro, solteiro, atleta, portador da cédula de identidade RG n.º 54.989.008-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 072.525.706-73, e Bruno Damaceno Ferreira, brasileiro, solteiro, atleta, portadora da cédula de identidade RG n.º 40.683.173-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 355.805.498-90, e Erick Artur de Souza, brasileiro, solteiro, atleta, portador da cédula de identidade RG n.º 42.263.313 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 418.446.158-12, cumpridores dos requisitos dispostos no Estatuto Social da ADEACAMP. O Presidente da comissão eleitoral Sr. Marcilio Nunes dos Santos, manifestou que recebeu durante o processo eleitoral a inscrição de apenas uma Chapa no processo eleitoral, nesse sentido, em razão da existência de uma única chapa concorrente à ocupação dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da ADEACAMP e em conformidade com o Estatuto Social, cumpridores dos requisitos previstos no Estatuto da ADEACAMP, a eleição da mesma deu-se por aclamação, sendo assim, todos os mandatos serão exercidos a partir da data de **11/06/2025, data em que tomarão posse, com previsão de término em 10/06/2029**, assumidos pela seguinte composição:

Diretoria:

Presidente

Fábio Alves Ferreira, brasileiro, casado, Atleta, portador da cédula de identidade nº 22.483.047-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 171.953.958-80, data de nascimento: 05/04/1974, residente e domiciliado a Rua Hermano Ribeiro da Silva, 151, Jardim Eulina, Campinas SP, Cep. 13063-510, e-mail: fabioalvesf@yahoo.com.br.

Vice-Presidente

Andreia Santos do Nascimento, brasileira, solteira, cuidadora, portadora da cédula de identidade: nº 45.649.619-1 SSP/SP, inscrita no CPF nº 376.543.348-93, data nascimento: 23/05/1988, residente e domiciliada na Rua Tupã, 564. Parque Residencial Salerno, Sumaré SP. Cep. 13178-352, e-mail: dheyasnascimento88@gmail.com.

Conselho Fiscal

1º Conselheira Fiscal

Sarah Cristina Caldi, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora da cédula de identidade nº 22.782.358-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 188.219.198-62, residente e domiciliada a Rua Francisca Resende Merciai 103, Barão Geraldo, Campinas SP, Cep. 13084-195, e-mail: sarahcaldi38@gmail.com.

2º Conselheiro Fiscal

Gerson Motareli, brasileiro, solteira, advogado, portador da cédula de identidade nº 17.375.862-SSP/SP, inscrito no CPF nº 087.534.278-74, data de nascimento: 07/12/1964, residente e domiciliando a Rua Francisca Resende Merciai 103, Barão Geraldo, Campinas SP, Cep. 13084-195, e-mail: gersonmotareli.adv@gmail.com.

3º Conselheiro Fiscal

Hamilton Laurindo da Silva, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 34.445.229-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 218.005.438-67, data nascimento: 15/11/1980, residente e domiciliando na Rua Cleber José da Silva, 415, Jardim Nova Terra, Sumaré SP, Cep. 13179031, e-mail: hamilton_hlds@hotmail.com

1º Suplente de Conselheiro Fiscal

Wilson Osmar e Silva, brasileiro, solteiro, atleta, portador da cédula de identidade nº 27.740.713-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 176.219.148-23, residente e domiciliando Rua Júlio Barijan, 618 – Residencial Bordon II, Sumaré SP, Cep. 13173-512, e-mail: wilsonosmar.will@gmail.com.

Após aprovação do Item II), passou-se a deliberar o item III) do Edital de Convocação, quais sejam: III) Eleição do Presidente do Conselho Fiscal. Nesse momento o Presidente da Comissão Eleitoral, acima mencionado, recebeu as inscrições das candidaturas a Presidência do Conselho Fiscal, em razão da existência de uma única candidata, a **presidência do Conselho fiscal**, da ADEACAMP e em conformidade com o Estatuto social, a eleição do mesmo deu-se por aclamação, assumindo o mandato a **Sra. Sarah Cristina Caldi, com início no dia 11/06/2025, data em que tomará posse e término em 10/06/2029**. Após aprovação do Item III), passou-se a deliberar o item IV) do Edital de Convocação, quais sejam: IV) Eleição da Comissão de Atletas. Nesse momento o Presidente da Comissão Eleitoral, acima mencionado, passou a apresentar as inscrições das chapas candidatas para Eleição do Conselho de Atletas, em razão da existência de uma única chapa concorrente à ocupação do Conselho de Atletas da ADEACAMP e em conformidade com o Estatuto Social, cumpridores dos

requisitos previstos no Estatuto da ADEACAMP, a eleição da mesma deu-se por aclamação, sendo assim, todos os mandatos serão exercidos a partir da data de **11/06/2025, data em que tomarão posse, com previsão de término em 10/06/2029**, assumidos pela seguinte composição:

Conselho dos Atletas

1º Conselheiro dos Atletas

Washington da Conceição Moura, brasileiro, solteiro, atleta/palestrante, portador da cédula de identidade nº 26.769.753-3 SSP/SP e do CPF nº 265.005.798-01, data de nascimento: 01/12/1976, residente e domiciliado a Rua José Monteiro Neto, 108, Jardim Mirassol, Campinas SP. Cep. 13069-512, e-mail: washington.cm@gmail.com.

2º Conselheiro dos Atletas

Dione Kleber Pereira Alves, brasileiro, solteiro, atleta, portador da cédula de identidade nº 39.721.092-9 SSP/SP e do CPF nº 370.997.918-85, data de nascimento: 24/12/1993, residente e domiciliado a Rua Rosa Porto, 496, Jardim Itaguaçu, Campinas SP, Cep. 13053-144, e-mail: dionecleber18@gmail.com.

3º Conselheiro dos Atletas

Carlos Eduardo de Almeida Menezes, brasileiro, solteiro, atleta, portador da cédula de identidade nº 48.820.218-8 SSP/SP e do CPF nº 395.930.778-04 data de nascimento: 02/01/1993, residente e domiciliado a Rua Júlio Prestes, 229, centro, Quadra SP, Cep. 18255-000, e-mail: caetaninhotango02@gmail.com.

1º Suplente do Conselho de Atletas

Marcio José de Souza, brasileiro, solteiro, atleta/desenhista topográfico, portador da cédula de identidade nº 32.536.127-7 SSP/SP e do CPF nº 289.731.668-32, data de nascimento: 30/10/1977, residente e domiciliado a Rua Nair da Silva Monteiro, 80, Lot. e Arruamento Telesp, Campinas SP, Cep. 13052-426, e-mail: marciojsouza992@gmail.com.

Após aprovação do Item IV), passou-se a deliberar o item V) do Edital de Convocação, quais sejam: V) Eleição do Presidente do Conselho dos Atletas. Nesse momento o Presidente da Comissão Eleitoral, acima mencionado, ofereceu a palavra aos membros eleitos do Conselho de Atletas, para que se manifestassem quanto ao desejo de se candidatarem ao cargo de presidente, recebendo as inscrições das candidaturas a Presidência do Conselho dos Atletas, tendo recebido a manifestação do Conselheiro **Washington da Conceição Moura**, em razão da existência de um único candidato, foi colocada em votação e o mesmo foi eleito por aclamação entre seus pares, para a **presidência do Conselho de Atletas da ADEACAMP** e em conformidade com o Estatuto social, o **Presidente do Conselho dos Atletas fará parte da Diretoria da ADEACAMP, com início a partir do dia 11/06/2025, data em que tomará posse, com previsão de término em 10/06/2029**. Após aprovação do Item V), passou-se a deliberar o item VI) do Edital de Convocação, quais sejam: VI) Aprovação dos membros do Conselho Consultivo. Nesse momento o Presidente da Comissão Eleitoral, acima mencionado, passou a apresentar os inscritos, indicados a compor o Conselho Consultivo, dando a palavra a cada um dos membros para seus destaques individuais, finalizada a apresentação dos indicados, foi aberto a palavra aos presentes, sem manifestação e colocada em votação as indicações, todos os indicados ao Conselho Consultivo da ADEACAMP, foram aprovados pela assembleia, todos os mandatos serão exercidos a partir de **11/06/2025, data em que tomarão posse, com previsão de término em 10/06/2029**, assumidos pela seguinte composição:

Conselho Consultivo

1º Conselheiro Consultivo

Ademir Batista de Souza, brasileiro, solteiro, atleta, portador da cédula de identidade nº 29.664.854-1 SSP/SP e do CPF nº 215.167.098-88, data de nascimento: 19/04/1979, residente e domiciliado a Rua Hernani Bernardes, 631, Vila Real Continuação, Hortolândia SP, Cep. 13183-200, e-mail: absmir64@gmail.com.

2ª Conselheira Consultiva

Elisângela Rodrigues Nalon, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 28.664.002-8 SSP/SP e do CPF nº 260.582.558-21, data nascimento: 20/01/1979, residente e domiciliada a Rua Manoel Esteves da Silva, 49, Terras do Barão, Campinas SP, Cep. 13085-620, e-mail: elis.nalon@gmail.com.

3ª Conselheira Consultiva

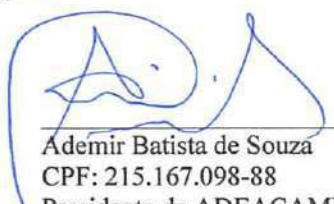
Kamila Fernanda Reis Lisboa, brasileira, solteira, atleta, portadora da cédula de identidade nº 53.251.935-8 SSP/SP e do CPF nº 505.502.908-00, data nascimento: 18/08/2004, residente e domiciliada a Rua Oswaldo Andries, 77, Conjunto habitacional Parque Itajaí, Campinas SP, Cep. 13058-079, e-mail: kamilareis18@gmail.com.

1º Suplente Conselho consultivo

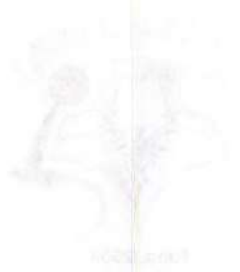
Adriana Tonel, brasileira, solteira, técnica segurança do trabalho, portadora da cédula de identidade nº 41.521.097-5 SSP/SP e do CPF nº 366.123.738-14, data de nascimento: 24/04/1988, residente e domiciliada a Rua Maria Alves Lorena, 39, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, Hortolândia SP. Cep. 13183-521, e-mail: adriana.tonel@yahoo.com

Após aprovação do Item VI), passou-se a deliberar o item VII) do Edital de Convocação, quais sejam: V) Eleição do Presidente do Conselho Consultivo. Nesse momento o Presidente da Comissão Eleitoral, acima mencionado, ofereceu a palavra aos membros eleitos do Conselho Consultivo, para que se manifestassem quanto ao desejo de se candidatarem ao cargo de presidente, tendo recebido apenas a manifestação do **Conselheiro Ademir Batista de Souza**, em razão da existência de um único candidato, foi colocada em votação e o mesmo foi eleito por aclamação entre seus pares, para a **presidência do Conselho Consultivo da ADEACAMP, com início a partir do dia 11/06/2025, data em que tomará posse, com previsão de término em 10/06/2029**. Finalizados os pleitos pela comissão eleitoral, passou ao Item VIII) do Edital de Convocação, quais sejam: VIII) Posse dos Eleitos, A posse dos eleitos, que comporão a nova Diretoria da ADEACAMP acima discriminados, se dará no dia **11/06/2025** com término previsto para o dia **10/06/2029**, sendo assim, o presidente da Comissão Eleitoral deu por encerrado seus trabalhos, passando a palavra ao Presidente eleito Sr. Fábio Alves Ferreira para seu pronunciamento, em que, agradeceu ao trabalho da Diretoria anterior, a presença e a colaboração de todos. Letícia Tavares Faustino, assina a presente Ata com o Presidente. Esta Ata foi lavrada em obediência à legislação em vigor, portanto, fica arquivada juntamente com a lista de presença em anexo.

Campinas/SP, 09 de maio de 2025.


Ademir Batista de Souza
CPF: 215.167.098-88
Presidente da ADEACAMP


Letícia Tavares Faustino
CPF: 458.658.698-25
Secretária da Assembleia



ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES ADAPTADOS DE CAMPINAS

1º Conselho Administrativo
2º Conselho Administrativo
3º Conselho Administrativo
4º Conselho Administrativo
5º Conselho Administrativo
6º Conselho Administrativo
7º Conselho Administrativo
8º Conselho Administrativo
9º Conselho Administrativo
10º Conselho Administrativo

CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CESAR
Oficial - Tabelião

Rua Moura Mendes de Camargo Peres, 42
Barão Geraldo - Campinas - SP
CNPJ: 09.044.788-1 Fone: (19) 2148-7233
cartorio@barao-geraldo.com.br www.cartorio.com.br

RECONHECO por semelhança firma(s) de: (1) ADEMIR BATISTA DE SOUZA. (1)
LETICIA TAVARES RAUSTINO
Campinas, 2 de julho de 2025. Em test da verdade.

[Assinatura]
GUILHERME CAMILO MONTEIRO - ESCRIVÃO AUTORIZADO
Custas: 17,56 Carimbo: 133419
Selo(s): S10196AB0018279, S10196AB0018280 - SEM VALOR ECON

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

Associação de Esportes Adaptados de Campinas - ADEACAMP
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A Associação de Esportes Adaptados de Campinas - ADEACAMP inscrita no CNPJ sob o nº 10.851.259.0001-08, fundada em dez de agosto de 2008 é uma associação de fins não econômicos, de duração por tempo indeterminado, de caráter social, educacional, cultural e esportivo, com sede na Rua Reinaldo Laubenstein, 878, Jardim Chapadão, Campinas SP, Cep. 13070-204.

Art. 2º – Os objetivos da associação são:

I – Proporcionar a prática do desporto paraolímpico de alto rendimento, iniciação esportiva e categoria de base para pessoas com deficiência em todo território nacional, especialmente na região de Campinas;

II – Estimular a prática do esporte para pessoas com deficiência;

III – Viabilizar a participação de equipes em eventos oficiais;

IV – Promover a confraternização, eventos esportivos, culturais e recreativos, internos e externos de caráter amadorístico para seus associados e seus familiares;

V – Manter controle sobre as atividades e competições realizadas para os associados;

VI – Viabilizar projetos de inclusão social, com a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

VII – Instituir e administrar o fundo de bolsas aos atletas vinculados a ADEACAMP, através de doações, parcerias e convênios com órgãos ou entidades, públicas e ou privadas;

VIII – Assessorar e prestar serviços de consultoria e treinamento, para empresas privadas, governos, organizações do terceiro setor e pessoas físicas voltadas para o desenvolvimento, implantação e gestão de projetos sociais, culturais, desportivos e paradesportivos focados no âmbito da inclusão, educação, da participação e do rendimento;

IX – Organizar e desenvolver atividades como: debates, feiras, seminários, cursos, treinamentos, congressos, eventos, capacitação e atualização profissional; campeonatos, torneios esportivos, artísticos, culturais, sociais, exposições e vernissages;

X – Promover ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e da Política Nacional da Assistência Social;

XI – Prestar serviços e executar programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às pessoas com deficiência, suas famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social ou pessoal;

XII – Efetivar parcerias visando à prevenção e promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida através da prática esportiva;

XIII – Contribuir para a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, em suas dimensões material e imaterial, através dos projetos, programas, ações e serviços pertinentes;

XIV – Contribuir para a inclusão sociocultural de pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, através de projetos, programas e serviços especializados;

XV – Estimular o desenvolvimento cultural, artístico e humano através da garantia do acesso as oportunidades, também prestar manutenção da diversidade cultural, não só para as presente, como também as futuras gerações, prioritariamente para pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade social;

XVI – Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados as Artes Brasileiras e ao Patrimônio histórico-cultural, bem como publicações científicas dos projetos da Associação e de terceiros;

XVII – Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais, para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativas as suas atividades; e desenvolvimento de tecnologias sociais e desenvolvimento de instrumentos para acompanhar processos de cidadania oriundas de políticas públicas;

XVIII – Distribuir e comercializar produtos e materiais da própria Associação ou de terceiros, com a aplicação total da renda obtida no cumprimento dos objetivos sociais da entidade.

Art. 3º – A Associação para consecução de seus objetivos poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas e ou privadas.

Parágrafo Único – A ADEACAMP garante em seu sítio eletrônico a transparência em relação aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude de Lei, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a ADEACAMP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, austeridade, economicidade, gestão democrática, eficiência e da transparência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

Parágrafo primeiro – A gestão da ADEACAMP é transparente em todos as suas ações e atividades, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos celebrados, patrocinadores, direitos de imagem e propriedade intelectual.

Parágrafo segundo – A administração da ADEACAMP ocorre de forma a preservar os princípios definidores de gestão democrática e de fiscalização interna, com o fim de proporcionar uma gestão eficiente e transparente.

Parágrafo terceiro – É vedada a participação da ADEACAMP em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo quarto – A administração da ADEACAMP utiliza em sua gestão instrumentos de controle social, transparência de gestão da movimentação de recursos e alternância no exercício de cargos de direção.

Parágrafo quinto – A ADEACAMP garante processos coletivos de atuação, participação democrática, descentralização, e transparência nos seus atos de gestão.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – A Associação manterá as seguintes categorias de associados:



I - ASSOCIADOS FUNDADORES: composto por todos àqueles que tenham participado da fundação da Entidade e assinaram a respectiva ata de fundação;

II - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: composto por associados que se destacaram ou se destacam, efetivamente, com o trabalho que desenvolveram ou desenvolvem na entidade e/ou que contribuam financeiramente para o desenvolvimento dela;

Parágrafo único – Para que se seja considerado associado benemérito deve ser aprovado em Assembleia Geral após análise de mérito.

III - ASSOCIADOS CONTRIBUINTES: composto por todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuem com o pagamento de prestações periódicas em benefício da entidade.

Parágrafo primeiro – Aos associados contribuintes, terão mensalidade correspondente a 10% do salário mínimo, com reajuste automático de atualização do salário mínimo vigente.

Parágrafo segundo – O associado contribuinte que deixar de pagar a mensalidade consecutiva por 3 (três) meses, será notificado pela ADEACAMP para regularizar a sua situação. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido pelo Estatuto, perderá seus direitos como associado contribuinte, ficando sujeito a suspensão ou cancelamento de associado.

Parágrafo terceiro – Em caso de reabilitação do associado inadimplente, será permitida sua reintegração mediante o pagamento dos valores pendentes e cumprimentos das regras estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo quarto – O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de notificação feita pela ADEACAMP.

Parágrafo quinto – É vedado à ADEACAMP manter associados que não se enquadrem nas categorias acima.

IV – ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS: O associado beneficiário é aquele que usufrui das vantagens e serviços oferecidos pela ADEACAMP, sem a obrigação de pagar mensalidade. No entanto, caso deseje ampliar sua participação na organização e contribuir financeiramente para seu funcionamento, ele pode optar por se tornar um associado contribuinte, adquirindo assim direitos e deveres adicionais previsto no Estatuto da ADEACAMP.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A admissão de associados somente será aceita quando encaminhado à solicitação para a Secretaria da Associação e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único: A solicitação de admissão será desconsiderada quando o solicitante não se enquadrar dentro da categoria de associados ao que estabelece presente estatuto.

Art. 7º – Os associados serão penalizados por decisão da Diretoria, ou através de proposta por escrito de qualquer um dos associados informando o fato que julgue a ação proposta, sendo em ambos os casos a decisão publicada e encaminhada ao associado penalizado.

Parágrafo único: Antes da aplicação de qualquer penalidade deverá ser dado amplo direito à defesa e recurso pelo associado citado, através de documento por escrito, dirigido ao Presidente da Associação.



Art. 8º – Aos associados poderão ser imputadas penalidades de acordo com a infração na forma que segue abaixo:

I – Advertência – por escrito encaminhado diretamente ao associado e publicado na sede da Associação e boletim informativo;

II – Suspensão – se dará em função de já ter recebido pena por advertência e que tenha incidido na mesma irregularidade, podendo ser suspenso por um prazo de 30, 60, 90 dias;

III – Exclusão – se dará quando da ocorrência das penalidades acima já terem sido aplicadas e as irregularidades novamente serem cometidas, ou por situação grave que traga prejuízo a Associação perante o público em geral.

Parágrafo primeiro – As penalidades de advertência e suspensão poderão ser imputadas aos associados de ofício pelo presidente da Diretoria, quando assim o entender e o fato julgar a medida.

Parágrafo segundo – A exclusão de associado deverá ser deliberada pela Diretoria, a qual analisará a acusação, bem como, a defesa e o recurso do associado. Ambos os documentos de acusação, defesa e recurso deverão ser por escrito, e somente com base neles serem julgados.

Parágrafo terceiro – O associado poderá desvincular-se voluntariamente do quadro associativo mediante solicitação escrita protocolada junto à secretaria da ADEACAMP.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – Requerer ao Presidente da ADEACAMP, por escrito, e por 1/5 (um quinto) dos associados a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

II – Participar das Assembleias Gerais, discutir, protestar, indagar, sugerir, deliberar, votar sobre assuntos administrativos da Associação;

III – Votar e ser votado;

IV – Participar de todos os eventos realizados pela Entidade;

V – Ter livre acesso às dependências da Entidade, reuniões sociais, promoções esportivas, culturais e artísticas que sejam abertas aos associados;

VI – Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àquelas relacionadas à gestão administrativa da Entidade, sendo publicados, na íntegra, no sítio eletrônico da Instituição;

Parágrafo primeiro – Para concorrer aos cargos eletivos da Entidade, inclusive da Diretoria, e/ou votar, o associado deve possuir no mínimo 06 (seis) meses de efetiva participação no quadro social.

Parágrafo segundo – O pagamento para justificar efetiva participação no quadro social não poderá ser feito de forma retroativa.

Parágrafo terceiro – Cada associado pode apresentar somente uma procuração para atender aos incisos II e III deste artigo.

Parágrafo quarto – É garantida a representação da categoria de atletas nos colegiados de direção, na eleição para os cargos da entidade, e no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas.

Art. 10 – São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e regimento interno e resoluções dos órgãos da Associação;
- II – Indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus dependentes e ou convidados;
- III – Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito;
- IV – Participarem das reuniões e assembleias a que forem convocadas pelo Presidente atendendo a solicitação deste ou outro associado;
- V – Atender a todas as solicitações de prestação de serviços eventuais a Associação e que esteja a seu alcance, sem, no entanto, exigir remuneração;
- VI – Contribuir nas promoções realizadas pela Associação, bem como divulgá-las na comunidade em que vive;
- VII – Defender e moralizar o nome da Associação, bem como a sua pessoa como associado, na comunidade em que vive divulgando o seu trabalho.

Art. 11 – Os associados e diretores não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo a diretoria quando agir contrariamente ao presente estatuto e a legislação.

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITAS

Art. 12 – O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis que tenha ou vier a possuir, através de compras por conta dos recursos da ADEACAMP, doações e legados, os quais serão contabilizados e inseridos no Patrimônio da Associação.

Parágrafo único: A ADEACAMP não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 13 – A Associação para sua manutenção obterá recursos através de:

- I – Contribuição dos associados;
- II – Rendimento de juros do dinheiro que estiver em depósito bancário, em nome da Associação;
- III – Doações, patrocínios, subvenções e auxílios de qualquer espécie, recebidos de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- IV – Realização de eventos, produção e comercialização de produtos, prestação de serviços, e utilização de projetos e benefícios fiscais;
- V – Celebração de instrumentos, convênios, parcerias e acordos, junto a administração de Órgãos públicos de todas as esferas, Federais, Estaduais e Municipais, jurídicas e privadas.

Art. 14 - A ADEACAMP respeitará as normas de prestação de contas sociais, que determinarão, no mínimo:

- I – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, e com as disposições previstas nas alíneas “b” a “e” do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei n. 9.532/97 e suas alterações;

II – A publicidade por qualquer meio eficaz, COM PERIODICIDADE ANUAL, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A submissão de seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – A conservação, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo único: Todos os associados e filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativas às prestações de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Associação, os quais serão também publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, na forma do artigo 18-A, inciso VII, Letra F, da Lei 12.868/13.

Art. 15. A ADEACAMP aplicará as receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 16. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17. A ADEACAMP deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de produtos e serviços, acrescidos da receita decorrente das aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18 – A ADEACAMP será constituída por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo

Parágrafo primeiro – Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos da ADEACAMP.

Parágrafo segundo – Os mandatos dos membros dos órgãos da entidade só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela ADEACAMP. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Parágrafo terceiro – Fica vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por afinidade do Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros.

Parágrafo quarto – Sempre que ocorrer vacância de qualquer membro eleito para os cargos dos órgãos da Entidade o seu substituto será escolhido em votação extraordinária da Assembleia Geral, para cumprimento do mandato em curso.

Parágrafo quinto – Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e a Diretoria a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

Parágrafo sexto – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 – A Assembleia Geral é órgão soberano da vontade social, constituída pelos associados em dia com suas obrigações, sendo que suas decisões só poderão ser modificadas por Assembleia Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único - O associado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá participar das assembleias gerais.

Art. 20 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal.

Parágrafo único: Funcionará como secretário da mesa, o secretário da Diretoria ou seu representante legal, ou qualquer membro diretor designado pelo Presidente, na ausência dos primeiros mencionados.

Art. 21 – O voto será secreto no caso de eleição e nos outros casos o voto será aberto.

Art. 22 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente, na primeira quinzena de julho, para ouvir, discutir e resolver sobre os atos da Associação.

Art. 23 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria, Conselho fiscal, ou por solicitação formulada por 1/5 dos Associados, contendo a exposição e justificação dos respectivos fins.

Art. 24 – As convocações das Assembleias Gerais serão realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias por edital fixado na sede da entidade em local acessível ou publicado em jornal local de grande circulação (por três vezes), ou e-mail ou outros meios de comunicação que comprovem a eficácia para a convocação, com indicação de data, hora, local e pauta, e caso seja virtual (remota), conterá o link de acesso.

Art. 25 – A Assembleia Geral somente poderá funcionar com a presença de no mínimo 50% + 1 de seus associados quites com a ADEACAMP, em primeira convocação, e com qualquer número de associados, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora designada para a primeira, podendo desta forma, deliberar legalmente.

Parágrafo único: a Assembleia Geral somente poderá deliberar e discutir assuntos para os quais foi convocada.

Art. 26 – Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação;
- II – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho fiscal quando comprovado a responsabilidade na prática de atos lesivos aos interesses protegidos por este Estatuto Social;
- III – Aprovar as contas da Associação, anualmente, precedida de parecer do Conselho Fiscal;
- IV – Alterar ou reformar o Estatuto da Associação;
- V – Decidir sobre a conveniência de contrair dívidas, alienar, permutar, transigir, hipotecar e onerar bens patrimoniais;
- VI – Aprovar o Regimento Interno;
- VII – Decidir sobre a extinção e/ou dissolução da Entidade;
- VIII – Aprovar a previsão orçamentaria anual.

Parágrafo único: Para as deliberações mencionadas nos incisos V e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 27 – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma remota por meios eletrônicos, através de qualquer ferramenta virtual válida, desde que, o *link* de acesso seja disponibilizado no Edital de convocação, e que todos os participantes tenham acesso à internet e possam ser identificados no momento de sua realização.

Parágrafo único: A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

DA DIRETORIA

Art. 28 – Compete a Diretoria a administração da Associação, a qual terá um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução, e será composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Representante dos atletas

Parágrafo primeiro – Os membros da Diretoria acima previstos nos incisos, I e II, integrarão a chapa que se colocará concorrente ao pleito.

Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho de Atletas, será integrado a Chapa da Diretoria como Representante dos atletas, mas será eleito pelos atletas ativos da Associação, conforme previsto no presente Estatuto, sendo certo que referida votação ocorrerá no mesmo momento de votação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 29 – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria deve-se convocar imediatamente Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, que elegerá os novos membros da Diretoria da Associação para terminar o mandato da Diretoria que renunciou.

Parágrafo primeiro – No caso da vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente até o término do mandato a que fora eleita à Diretoria, e será convocada nova Assembleia Geral para eleição de um novo Vice-presidente.

Parágrafo segundo – Ausente ou impedido o Vice-Presidente, será convocado nova Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria da Associação para término do mandato.

Parágrafo terceiro - Os afastamentos e licenças do Presidente e Vice-Presidente, não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo com o consentimento da Assembleia Geral, sob pena de se configurar vacância.

Parágrafo quarto – É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3º, inciso II, do art. 18-A da Lei n.º 9.615, de 1998.

Parágrafo quinto – Não poderão ser eleitos para o cargo de gestão da entidade aqueles que exerçam cargo, emprego ou função pública junto aos órgãos dos Poderes Públicos, com base no artigo 4º, parágrafo único da Lei 9790/1999.

Art. 30 – Compete à Diretoria:

I – Apresentar a Assembleia Geral, relatórios anuais sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a programação e orientação de suas atividades de trabalho, nas suas relações internas e externas;

II – Dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as normas instituídas e as diretrizes que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral, bem como, os regulamentos dos departamentos que fizer parte integrante deste;

III – Criar, fixar e rever taxas;

IV – Manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades, submetendo-os a aprovação do Conselho Fiscal;

V – Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da ADEACAMP e fixar-lhes as respectivas remunerações (se existir), assim como admitir e demitir empregados, fixando horários de funcionamento da sede e dos funcionários da ADEACAMP, em resolução que deverá ser publicada e informada aos seus associados;

VI – Admitir e excluir associados;

VII – Administrar a Associação, bem como, supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços da ADEACAMP e seus associados;

VIII – Promover eventos e ou qualquer atividade esportiva em benefício da Associação, de seus associados ou da comunidade;

IX – Criar ouvidoria encarregada de receber, processar e responder a solicitação relacionadas à gestão;

X – Garantir a representação da categoria de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;

XI - Decidir sobre casos omissos neste estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 31 – Não percebem seus diretores, associados, conselheiros, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em

razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituintes de Diretoria.

Art. 32 – Ao presidente da Associação compete:

- I – Administrar a Associação, bem como, supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços da ADEACAMP;
- II – Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III – Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Executar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI – Apresentar ao Conselho Fiscal, e posteriormente a todos os associados, um relatório circunstanciado, das atividades desempenhadas durante o ano;
- VII – Apresentar plano de trabalho e aceitar sugestões para o ano seguinte;
- VIII – Representar fundamentalmente, por ocasião da Assembleia Geral, contra membros do Conselho Fiscal e que não estejam exercendo de modo satisfatório as suas funções;
- IX – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los, desde que o orçamento de despesas seja aprovado pelo Conselho Fiscal;
- X – Fixar ou alterar a remuneração dos funcionários, e de qualquer pessoa que receba pelos cofres da Associação, após autorização do Conselho Fiscal;
- XI – Compete ao Presidente em exercício, conjuntamente com o Vice-Presidente, assinar cheques, recibos, contratos, fazer transferências bancárias inclusive pela internet, celebrar convênios junto a administração de Órgãos públicos e privados de todas as esferas, Federais, Estaduais e Municipais, e demais documentos relativos à gestão financeira da Associação.
- XII – Compete ainda ao Presidente, criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, esportivos, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 33 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o presidente nos encargos que lhe forem por ele atribuídos;
- II – Substituir o presidente nas suas faltas e ou impedimentos;
- III – Exercer qualquer atividade perante a Associação quando delegada pelo Presidente da Associação.
- IV – Lavrar as atas das reuniões da diretoria e Assembleia Geral;
- V – Organizar os relatórios das atividades da Diretoria da ADEACAMP;
- VI – Manter atualizado e em ordem os registros de associados, bem como, os arquivos e a todos os documentos da ADEACAMP;
- VII – Encaminhar toda a correspondência da ADEACAMP e fazer as convocações de reuniões;
- VIII – Apresentar balancete demonstrativo da movimentação financeira nas reuniões da diretoria (trimestralmente) e Assembleia Geral Ordinária (anualmente);
- IX – Organizar os relatórios das atividades financeiras da Diretoria da ADEACAMP;
- X – Manter atualizado e em dia as contribuições de associados, bem como prestar contas de subvenções e recursos recebidos pela ADEACAMP;
- XI – Manter controle sobre os bens móveis e imóveis, que a Associação vier a possuir;

XII – Compete ainda conjuntamente com o Presidente, assinar cheques, recibos, contratos, fazer transferências bancárias inclusive pela internet, celebrar convênios junto a administração de Órgãos públicos e privados de todas as esferas, Federais, Estaduais e Municipais, e demais documentos relativos à gestão financeira da Associação.

Art. 34– Ao Presidente do Conselho de Atletas compete:

I – Auxiliar o presidente nos encargos a que lhe for atribuído;

II – Representar a categoria de atletas nos colegiados de direção;

III – Representar os atletas nos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições eventualmente organizadas pela ADEACAMP ou quaisquer Confederações.

IV- Na vacância ou renúncia de um dos Membros da Diretoria, compete ainda conjuntamente com o Presidente, assinar cheques, recibos, contratos, fazer transferências bancárias inclusive pela internet, celebrar convênios junto a administração de Órgãos públicos e privados de todas as esferas, Federais, Estaduais e Municipais, e demais documentos relativos à gestão financeira da Associação.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização da ADEACAMP, que atua com independência, eleitos por Assembleia Geral, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, com mandato de quatro (04) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do presidente e vice-presidente da ADEACAMP.

Parágrafo segundo – A votação do Conselho Fiscal ocorrerá no mesmo ato de votação da Diretoria e do Representante da Comissão de Atletas, na forma do presente Estatuto, e poderá se dar de forma autônoma ou integrar uma chapa concorrente da Diretoria.

Parágrafo terceiro – No mesmo ato de eleição do Conselho Fiscal, este Órgão votará seu Presidente.

Art.36 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por convocação do presidente da ADEACAMP.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Eleger o seu presidente;

II – Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria, observando as normas previstas de Regimento Interno;

III – Opinar, deliberar e dar parecer sobre atos, planos ou projetos que lhe forem submetidos à apreciação pela Diretoria;

IV – Emitir parecer para apreciação da Assembleia sobre:

a) - Balanços, Balancetes e Relatórios da Diretoria;

V – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, orientando e decidindo com a Diretoria quanto a dúvidas contábeis ou de aplicação.

Art. 38 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença da maioria dos seus membros, ressaltando-se que todas as suas atividades e atos de fiscalização ocorrem com autonomia.



Art. 39 – O conselheiro fiscal só poderá ser destituído nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

Art. 40 - É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal da ADEACAMP o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei n.º 9.615, de 1998.

Art. 41 – Não poderão integrar o Conselho Fiscal membros de cargos de direção da Entidade.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Seção Única

Composição, funcionamento e competências

Art. 42. Compõem o Conselho Consultivo:

I– 4 (quatro) membros assim determinados:

a) Quatro membros independentes, sendo três membros titulares e um suplente, com alta qualificação em gestão, administração e/ou de administração do esporte, preferencialmente na área do conhecimento em Esporte para pessoas com deficiência, selecionado conforme edital elaborado pela Diretoria Executiva contendo, entre outros, os critérios de avaliação.

Parágrafo primeiro - A aprovação dos membros independentes, do item I Letra 'a' do caput ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que for imediatamente realizada após o resultado final da seleção dos candidatos indicados pela diretoria executiva.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Consultivo exercerão mandatos de 4 (quatro) anos simultâneos com o da Diretoria Executiva, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo terceiro - No mesmo ato da aprovação do Conselho Consultivo, este Órgão votará seu Presidente.

Parágrafo quarto - Em caso de vacância definitiva, ou afastamento preventivo de qualquer membro do Conselho Consultivo, ou por qualquer outra razão, uma Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da ADEACAMP, para deliberação sobre a escolha de novo membro, observado o artigo 42.

Art. 43 O Conselho Consultivo é um colegiado que tem como responsabilidade assessorar estrategicamente as ações dos poderes da ADEACAMP, observando as boas práticas de governança estando subordinado à Assembleia Geral, com a competência de emitir pareceres sobre:

I- Medidas e propostas que sejam indispensáveis ao cumprimento da finalidade da ADEACAMP por parte da Diretoria Executiva;

II – Planejamento e o orçamento anual da ADEACAMP;

III – Alienação e/ou venda de bens e imóveis ADEACAMP;

IV– Estrutura organizacional definida pela Diretoria Executiva;

V – Código de ética da ADEACAMP.



VI – Alteração e consolidação do Estatuto da ADEACAMP;

VII - Participar das reuniões da Diretoria Executiva quando convocado pelo presidente da ADEACAMP;

Art. 44 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I - Presidir do Conselho Consultivo;

II - Convocar, instalar e presidir reuniões do Conselho Consultivo;

III – Proferir voto de qualidade no âmbito das reuniões do Conselho Consultivo;

IV – Participar de reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo Presidente da ADEACAMP;

V - Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes da ADEACAMP e legislação que for aplicável.

Art. 45 - Compete aos demais membros do Conselho Consultivo:

I- Participar das reuniões do Conselho Consultivo;

II- Desempenhar funções que lhes incumbir o presidente do Conselho Consultivo;

III- Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes da ADEACAMP e legislação que for aplicável

Art. 46 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre do ano corrente, por convocação do presidente da ADEACAMP.

Parágrafo primeiro - O quórum mínimo para instalação de uma reunião do Conselho Consultivo será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada e em segunda chamada, meia hora após, por qualquer quantidade de presentes, com decisões tomada por maioria simples de voto, observado o item V do art. 44.

Parágrafo segundo - Nas reuniões do Conselho Consultivo não será permitido voto por procuração.

Parágrafo terceiro - Poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo como convocados ou convidados, qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho de Atletas, sem que os mesmos tenham direito a votar nas decisões deste conselho.

Parágrafo quarto - Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho Consultivo, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, confirmando-se, no que couber, o registro do voto gravado em vídeo, em que os participantes de forma remota deverão assinar a ata nas reuniões subsequentes.

DO CONSELHO DE ATLETAS

Art. 47 – O Conselho de Atletas da ADEACAMP é constituído por 4 (quatro) membros, sendo três titulares e um suplente, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, durante a eleição da diretoria onde devem estar presentes e se candidatarem para mandato de 4 (quatro) anos, ou seja, acompanha a gestão da Diretoria, sendo este um órgão propositivo, fiscalizador, consultivo da Diretoria, e de assessoramento à Assembleia Geral.

Art. 48 - O presidente do Conselho de Atletas deve ser eleito entre seus pares logo após eleição dos demais membros, e fará parte integrante da Diretoria da ADEACAMP.

Parágrafo primeiro - A presidência do Conselho de Atletas terá alternância a cada 4 anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo segundo - É garantido a representação da categoria de atletas nos colegiados de direção, na eleição para os cargos da entidade, e no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas.

Parágrafo terceiro - Podem se candidatar ao Conselho de atletas, os atletas integrantes da ADEACAMP, ativos e participantes, com 6 (seis) meses de filiação.

Parágrafo quarto - O conselho de atletas vota na assembleia ordinária dos associados com peso de 1/3 dos votos dos filiados, de acordo com a lei vigente.

Parágrafo quinto - Os membros do Conselho de Atletas não terão remuneração em suas funções de Conselheiro.

Parágrafo sexto - O Conselho de atletas terá seu regulamento próprio.

Art. 49 – Para integrar a ADEACAMP como Representantes dos Atletas, deverão compor os órgãos de representação da categoria de atletas (Conselho de Atletas da ADEACAMP) e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser Presidente do respectivo Conselho;
- b) Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Gozar de reputação ilibada;
- d) Não ter sido punido de forma grave nas principais competições realizadas;
- e) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pelo Estatuto da ADEACAMP;
- f) Estar ativo nas atividades esportivas da ADEACAMP, em treinamentos e competições.

Compreende-se por estar ativo nas atividades da ADEACAMP, ser atleta de rendimento, participante em 95% dos treinamentos; e ter participado de competições nacionais organizadas por Confederações nos últimos dois anos contados da data de eleição.

Parágrafo único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da representação, respeitado o devido processo legal.

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 50 – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, podendo ser criados quantos forem necessários, os quais serão denominados de departamentos, sendo estes regidos por regulamentos internos específicos e aprovados em Assembleia Geral.

DAS ELEIÇÕES

Art. 51 – As eleições para a ADEACAMP serão realizadas a cada 04 anos e exercidas com a presença de uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, a saber:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III - Secretário

Art. 52 – Poderão compor a Comissão os membros do artigo anterior se estes não estiverem concorrendo à eleição e não pretenderem continuar compondo algum cargo da Diretoria da ADEACAMP.

Parágrafo único: Será criada uma Comissão Eleitoral neutra, em comum acordo com o Presidente em exercício e os Presidentes das eventuais chapas concorrentes, caso a atual Diretoria decida concorrer a eleição.

Art. 53 – Todo associado que estiver em pleno gozo dos seus direitos será considerado apto para candidatar-se aos cargos eletivos da entidade, desde que registrado como associado há pelo menos 06 (seis) meses antes da data da eleição.

Art. 54 – Os candidatos deverão criar as chapas preenchendo todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e entregar o ofício requisitório preenchido para a inscrição em duas vias na secretaria da associação. O ofício conterá o nome, cargo e assinatura de todos os membros da chapa. O Representante da Comissão de Atletas deverá preencher o Ofício em separado das Chapas de Diretoria e Conselho Fiscal, na mesma forma acima assinalada. O prazo para entrega dos respectivos ofícios será de 02 (dois) dias corridos antes da assembleia eletiva.

Parágrafo único: O mandato será de 04 anos, permitida apenas uma única recondução mantida a composição da chapa.

Art. 55 – Todas as chapas deverão apresentar suas plataformas de trabalho, devendo ser reservado tempo no início da Assembleia Geral para a explanação.

Art. 56 – Na Assembleia Geral de Eleição, serão indicados dois nomes entre os presentes para presidir e secretariar os trabalhos desde que não sejam candidatos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral de Eleição será convocada na forma do artigo 24 do presente Estatuto.

Art. 57 – A votação será secreta, individual e somente os associados em pleno gozo de seus direitos terão direito a votar, sendo certo que cada associado terá direito a um voto, havendo nas eleições da ADEACAMP adoção de critério diferenciado de valoração dos votos para a categoria atletas.

Parágrafo primeiro – É assegurada a participação de atletas no processo eleitoral da ADEACAMP.

Parágrafo segundo – Somente poderão votar os atletas ativos da Associação, conforme definição prevista no artigo 28, parágrafo segundo.

Parágrafo terceiro – O voto dos atletas ativos, terão um peso menor do que qualquer outro associado, correspondendo a 1/3 do voto de cada associado votante. Desta forma, para ter valor de um voto, precisará do voto de 3 atletas.

Art. 58 – Os votos serão depositados em uma urna lacrada e seu escrutínio e contagem será realizado após a votação, na presença de todos, realizada por sistema de recolhimento de votos imune à fraude.

Parágrafo primeiro - Caso a Assembleia seja realizada de forma virtual, será disponibilizado, aos participantes link, para acesso de votação com identificação por nome e e-mail do votante. Sendo o resultado final disponibilizado ao eleitor.

Parágrafo segundo - A apuração do resultado das eleições poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 59 – Encerrada a contagem dos votos, será declarada e publicada na presença de todos os presentes, a chapa vencedora.

Parágrafo primeiro – Na mesma oportunidade, todos os membros eleitos da chapa vencedora serão empossados e lavrada à ata da Assembleia.

Parágrafo segundo – Nos casos de impugnação do direito de participar da eleição, será assegurada a garantia de defesa prévia a Chapa participante impugnada.

Parágrafo terceiro – Para todos os efeitos legais a Diretoria anterior permanece responsável pela Entidade até o registro em cartório competente da ata de eleição e posse da Diretoria eleita.

DA REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO/EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 60 – O presente Estatuto Social só poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos do Art. 26, inciso IV. A Diretoria fará distribuir a todos os associados quites com a tesouraria e suas obrigações, com antecedência 10 (dez) dias da assembleia geral que deliberar a reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhadas dos dispositivos que pretende reformar.

Art. 61 – A ADEACAMPPC poderá ser dissolvida e/ou extinta quando for reconhecida e comprovada a impossibilidade de continuação de suas atividades e consecução dos objetivos propostos, o que só poderá acontecer por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, realizada com a presença em primeira convocação com a maioria absoluta de seus Associados ou em segunda convocação, trinta minutos após a hora designada para primeira com 1/3 (um terço) dos Associados e aprovação por 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Parágrafo único: Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a instituição sem fins lucrativos congênere, com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas e, na inexistência a entidade pública, a critério da Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – A Associação terá sede, escudo e uniforme próprio.

Art. 63 – É proibido aos associados usarem uniformes e escudo da Associação, quando estiverem em competições que não foram designados.

Art. 64 – A Associação fornecerá carteira de identificação a todos os seus associados, com a respectiva categoria ou com o cargo para àqueles que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 65 – A ADEACAMP, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 66 – A ADEACAMP, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 67 – A ADEACAMP quando necessário deverá apresentar declaração firmada por seu presidente ou dirigente máximo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que:

- a) mantém, ou se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- b) se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- c) apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Art. 68 – As disposições do presente Estatuto serão completadas por Regulamento Geral, Regimento Interno e Resoluções da Diretoria.

Art. 69 – A ADEACAMP possui Ouvidoria, disponível através de e-mail: ouvidoria.adeacamp@gmail.com, responsável por receber, processar e responder as lidações relacionadas à Entidade.

Art. 70 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e respectiva averbação pelos órgãos competentes.

Art. 71 – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para sanar as dúvidas e/ou eventuais discordâncias oriundas do presente estatuto.

Declaro a bem da verdade para os devidos fins, que o presente documento, digitado no anverso de 17 (dezesete) folhas de papel, constitui em seu inteiro teor, o Estatuto Social da Associação de Esportes Adaptados de Campinas - ADEACAMP, devidamente aprovado em Assembleia realizada em 09 de maio de 2025.

Campinas, 09 de maio de 2025.



Ademir Batista de Souza
CPF: 171.953.958-80

ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES ALTA DOS DI CAMPINAS

**CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO**

JOSE MARIA DE ALMEIDA CÉSAR
Oficial - Tabelião

Rua Nere Massi de Camargo Pontado, 42
Barão Geraldo - Campinas - SP
CNPJ: 03.844.276 - Fone: (19) 2742-7223
cartorio@registrocampinas.com.br - www.cartoriogmg.com.br

RECONHECO por semelhança firma(s) de: (1) **ADEMIR BATISTA DE SOUZA**
Campinas, 2 de julho de 2025. Em test _____ da verdade.

GOULHERME CARILDO MONTEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas: R\$ 8,78 Carimbo: 133420
Selo(s): S10196AB0018281 - SEM VALOR ECONOMICO



FIRMA 4
117887
S10196AB0018281

Assinatura de Ademir Batista de Souza
Assinatura de Goulherme Carildo Monteiro
Assinatura de Jose Maria de Almeida Cesar

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Associação de Esportes Adaptados de Campinas – ADEACAMP
Rua José Monteiro Neto, 108 – Jardim Mirassol – Campinas – SP – Cep. 13069-512
CNPJ: 10.851.259/0001-08

Campinas, 09 de maio de 2025

Nomes:

- 1- Ademir Batista Souza - Associado
- 2- Adriana Tonel - Associada
- 3- Alexandre André Cremasco - Associado
- 4- Andreia Santos do Nascimento - Associada
- 5- Carlos Eduardo Almeida Menezes - Associado
- 6- Bruno Damaceno Ferreira - Associado
- 7- Dione Kleber Pereira Alves - Associado
- 8- Elisângela Rodrigues Nalon - Convidada
- 9- Erick Arthur de Souza - Associado
- 10- Fábio Alves Ferreira - Associado
- 11- Gerson Motareli - Convidado
- 12- Giovanna Oliveira Barbosa - Convidada
- 13- Hamilton Laurindo da Silva - Associado
- 14- Kamila Fernanda Reis Lisboa - Associada
- 15- Luiz Marcelo Ribeiro da Luz - Convidado
- 16- Marcílio Nunes dos Santos - Associado
- 17- Marcio José de Souza - Convidado
- 18- Sarah Cristina Caldi - Convidado
- 19- Washington da Conceição Moura - Associado
- 20- Wilson Osmar e Silva - Associado

Eu Ademir Batista de Souza, brasileiro, solteiro, Atleta, portador do RG nº 29.664.854-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 215.167.098-88, Presidente da Associação de Esportes Adaptados de Campinas ADEACAMP, **DECLARO** para os devidos fins, que os associados e os convidados acima mencionados participaram da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, pelo Sistema de Forma Remota de videoconferência, através da plataforma de Informação de participação do Google Meet: Link: <https://meet.google.com/qig-dqmh-gti> conforme aprovado em estatuto.

Ademir Batista de Souza
Presidente ADEACAMP



Associação de Esportes Adaptados de Campinas – ADEACAMP
CNPJ: 10.851.259/0001-08

Rua Reinaldo Laubenstein, 878, Jardim Chapadão, Campinas SP, Cep. 13070-204

Endereço eletrônico: adeacamp@gmail.com

LISTA DE ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO
Associação de Esportes Adaptados de Campinas - ADEACAMP

Nomes:

- 1- Ademir Batista Souza
- 2- Adriana Tonel
- 3- Alexandre André Cremasco
- 4- Andreia Santos do Nascimento
- 5- Carlos Eduardo Almeida Menezes
- 6- Bruno Damaceno Ferreira
- 7- Dione Kleber Pereira Alves
- 8- Érick Artur de Souza
- 9- Fábio Alves Ferreira
- 10- Hamilton Laurindo da Silva
- 11- Kamila Fernanda Reis Lisboa
- 12- Marcilio Nunes dos Santos
- 13- Pedro Nogueira Filho
- 14- Washington da Conceição Moura

Campinas, 09 de maio de 2025.

Ademir Batista de Souza
Presidente ADEACAMP





**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 31 página(s), protocolado sob n.º 101011 e registrado sob o número 94237 em 16/07/2025, livro A, averbado à margem do registro n.º84474, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 16 de Julho de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 302,67, Estado R\$: 85,90, Ipesp R\$: 58,80, Sinoreg R\$: 16,01, Trib.Juizica R\$: 20,74, MP R\$: 14,43, ISS R\$: 15,99, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 514,54

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/7cbff492>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJDH000101011DH25A

